

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### RESOLUÇÃO – CPMRS-RLN Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, instituído pela Cláusula 7ª, § 11, do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, Senhor Roger Neves Aguiar, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e

Considerando a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, realizada na data 25/04/2019, nos termos em que aprovou a regulamentação do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos;

Considerando a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituir fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal n 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, o qual deve permitir o registro e demonstração, separadamente, dos custos e das receitas da prestação dos serviços em cada um dos entes consorciados, de acordo com o art. 18 da Lei Federal n 11.445/2007;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, compreendidos distintamente na prestação de serviços integrados entre aqueles cujas despesas são cobertas pela taxa de coleta, remoção e tratamento de resíduos e aqueles cujas despesas são cobertas com as receitas gerais do orçamento municipal, de acordo com a interpretação do artigo 145, II, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal (Diário da Justiça Eletrônico, 30 de 13-2-2009, Tema 146)



Considerando a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, a serem executadas, por meio das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos - FRRS, instituído pela Cláusula 7ª, § 11, do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte.

### CAPÍTULO I DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do FRRS são constituídas exclusivamente por:

- I – o repasse dos recursos provenientes de contas específicas dos Fundos de Meio Ambiente dos entes consorciados relativos a parcela do ICMS vinculados ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
- II – as receitas decorrentes da comercialização de resíduos sólidos resultantes do processo de manejo de resíduos das coletas seletivas;
- III – as receitas decorrentes de crédito de logística reversa que vierem a ser apuradas em função do manejo de resíduos;
- IV – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contabilidade discriminada por ente consorciado e por origem dos recursos relativa a cada uma das receitas mencionadas nos incisos deste artigo.

### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do FRRS serão aplicados exclusivamente com a finalidade de:

- I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;



II - custear a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos dos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

§ 1º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso I do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008

§ 2º O saldo positivo do FRRS, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FRRS

Art. 4º Compete à Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, como órgão gestor FRRS:

I - aprovar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais de decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;

II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS, nos termos do art. 7º desta Resolução.

III – emitir pareceres para a Presidência.

Art. 5º A administração do FRRS compete à Superintendência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que deve:

I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;

II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS;

III – apoiar à Diretoria na prestação de contas do FRRS, na forma da legislação vigente;

IV – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

V – atender outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º A participação e controle social da gestão do FRRS far-se-á por meio dos organismos de controle social do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte nos termos de resolução a ser editada.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II - análise da expectativa de receitas do FRRS;



III - plano anual de ações com estimativa de despesas para a realização dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - indicadores previstos nas normas de regulação em relação à qualidade, quantidade e regularidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Serão objeto de acompanhamento e análise, constantes do Plano Anual de Aplicação de Recursos, os indicadores que vierem a ser estabelecidos em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FRRS obedecerá às normas de direito financeiro aplicadas às entidades públicas e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. O FRRS é uma unidade contábil do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte que possibilita o registro e demonstração exclusivamente das receitas e aplicações previstas nesta Resolução.

§ 1º Os recursos do FRRS serão depositados em conta corrente de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte aplicará a integralidade dos recursos do FRRS em ações voltadas à gestão associada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, com priorização das ações voltadas aos resíduos orgânicos, de acordo com o § 1º do art. 3º deste Resolução.

§ 4º Apurado superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos às transferências dos entes consorciados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, este deverá abrir crédito suplementar em seu orçamento anual, respeitando a aplicação no objeto das vinculações legais.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer da Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade e à prestação de contas do Consórcio.



## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O FRRS somente poderá ser extinto mediante:

I - instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, respeitado o princípio da motivação; ou

II - decisão judicial.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco, 25 de abril de 2019.



---

**Roger Neves Aguiar**

Prefeito Municipal de Marco

Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte